

João Pessoa-PB, 08 de abril de 2011.

Ofício n.º 044 /11
Da Diretoria do SINTEEMP-PB
A Diretoria do SINEPE-PB
Assunto: Solicitação (faz)

RECEBIDO

SINEPE/PB

Data 08.04.11 Hs. 10.05

Ass. _____

Victoria Rega Mery**Senhor Presidente,**

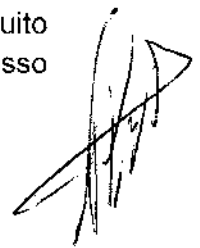
Em atenção ao seu CE n.º 006/2011-PR, datado de 07 de abril de 2011, encaminhando uma contraproposta ao pedido do SINTEEMP-PB sobre pisos salariais, reajuste de salários e produtividade, temos a esclarecer e ao final solicitar o seguinte:

01 – Consideramos que a cláusula quadragésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor autoriza uma ampla negociação sobre pisos salariais, reajustes salariais e índices de produtividade, não cabendo qualquer interpretação restritiva da mesma. O entendimento exposto pelo SINEPE-PB restringindo às negociações aos índices é, ao nosso entendimento, uma violação à Convenção Coletiva em vigor;

02 – A Constituição da república Federativa do Brasil, em seu artigo sétimo, inciso V, assegura como direito fundamental dos trabalhadores “ piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. A posição exposta pelo SINEPE-PB de não conceder piso salarial diferenciado para segmentos dos trabalhadores das instituições de ensino com trabalhos de diferentes complexidades, notadamente aos técnicos e aos profissionais de nível superior é, ao nosso entendimento, uma violação à Constituição;

03 – A recusa do SINEPE-PB em não participar da mesa de negociação convocada pela Superintendência Regional do Trabalho foi, ao nosso entendimento, um posicionamento contrário à possibilidade de um acordo sobre pisos salariais, reajuste de salários e produtividade;

04 – O conteúdo da contraproposta apresentada, oferecendo um índice único de 5% (cinco por cento), índice este abaixo da inflação no período e muito abaixo do reajuste concedido às mensalidades escolares demonstra, ao nosso entendimento, um tratamento indigno para a categoria de trabalhadores que



produz os serviços educacionais e que sustenta o sistema educacional privado com seu esforço do dia a dia;

05 – Considerando que a partir de 01 (primeiro) de maio de 2011 as cláusulas referentes aos pisos salariais perdem a validade, e que já existe uma ação civil coletiva ajuizada pelo SINTEENP-PB contra o Colégio Master onde se discute judicialmente o piso salarial para os professores polivalentes, cuja audiência inaugural já estar confirmada para o dia 05 de maio de 2011. Entendemos que as negociações poderão ser retomadas em outro patamar de entendimentos após a audiência da referida ação ou depois do seu julgamento em primeira instância.

Pelo exposto, solicitamos de vossa senhoria reconhecer a impossibilidade de negociação sobre as cláusulas em questão, assinarmos uma autorização recíproca para ajuizamento de dissídio coletivo por qualquer das partes tendo da outra a total anuência e aguardarmos o julgamento ou a negociação sobre os pisos dos professores polivalentes para então, se for o caso, retomarmos as negociações diretas.

Comunicamos desde já que o silêncio de vossa senhoria sobre a presente solicitação será entendido como o fim das negociações, autorizando o ajuizamento de ação civil pública, empresa por empresa, para que o juiz determine qual é o reajuste salarial, evitando assim uma lesão futura e certa aos trabalhadores dos estabelecimentos de ensino privado por nós representados.

Acreditamos em vossa compreensão e pronto atendimento e reiteramos as nossas saudações sindicais.



JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

Coordenador geral do SINTEENP-PB

EM TEMPO:

Segue, em anexo, texto do termo de acordo preliminar, conforme solicitação.

TERMO DE ACORDO ENTRE O SINEPE-PB E O SINTEENP-PB

O SINTEENP-PB, representando os trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado da Paraíba e o SINEPE-PB, representando os proprietários de estabelecimentos de ensino privado da Paraíba, considerando a impossibilidade de chegarem a um acordo direto sobre os pisos salariais, o reajuste de salários e a produtividade para a categoria profissional a partir de 01 (primeiro) de maio de 2011, acordam que qualquer das partes, SINEPE-PB ou SINTEENP-PB, poderá ajuizar dissídio coletivo de trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª região, para discutir esta matéria, independente de anuência da outra parte e considerando este ato como sendo de comum acordo nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

João Pessoa, em 08 de abril de 2010.

ODÉSIO DE SOUSA MEDEIROS

Presidente do SINEPE-PB

JOSÉ AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES

Coordenador Geral do SINTEENP-PB